



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 033/2016 ANO VII

Divulgação: segunda-feira, 22 de fevereiro de 2016

Publicação: terça-feira, 23 de fevereiro de 2016

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Expedindo Título Declaratório:

- em favor do Juiz Cel PM Sócrates Edgar dos Anjos, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 8º (oitavo) quinquênio, a partir de 09/02/2016, nos termos do art. 124 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e pela Lei Complementar nº 105, de 14/ de agosto de 2008, para uso oportuno.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pelo servidor José Fortes Coutinho Neto, JME-0088-4, 02 (dois) dias, em 28/01/2016 e 02/02/2016.

*repblicado por incorreção na publicação do DJME de 12/02/2016

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo n. 0000332-87.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001654-50.2013.9.13.0000

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Embargante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Embargado: Rafael Egg Nunes

Advogado(a/s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

SÚMULA DA DECISÃO: homologada a planilha apresentada pelo Estado de Minas Gerais, ora embargante, tendo como valor, apurado e correto, a importância de R\$ 834,82 (oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), uma vez que calculado com base nos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança (Taxa Referencial – TR), conforme determina o art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n. 11.960/09, e no entendimento acima exposto.

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA Nº 864/2016

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, §1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar nº 59/2001;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, XIII, e 31 do Regimento Interno, na Resolução nº 78/2009, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, todos deste Tribunal de Justiça Militar;

RESOLVE:

Art. 1º - Para apreciar habeas corpus e outras medidas de caráter urgente, nos dias úteis e feriados, após o expediente administrativo, como plantonista no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período das 18 horas do dia 22/02/2016 às 07horas e 59minutos do dia 29/02/2016, responderá o Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos.

Art. 2º - Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras Cleonice G. Pereira e Fabiane Itsu Abdo Suzuki Balsa.

Art. 3º - O peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio PJe- Processo Judicial Eletrônico.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro 2016.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente do TJM/MG

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO
MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0001100-75.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Paulo Rodrigo Vieira Silva

Advogados: Leandra Aires Pacheco Sena Reis (OAB/MG 112708)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar parcial provimento aos embargos, para suprir a omissão e condenar o embargado ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), mantendo os demais termos do acórdão.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

57887MG => 5, 6; 78201MG => 5; 81367MG => 2; 83138MG => 5; 83794MG => 14; 86517MG => 11; 88450MG => 5; 88672MG => 6; 88955MG => 6; 92974MG => 7; 101508MG => 12; 106073MG => 13; 106114MG => 10; 112330MG => 1; 113816MG => 4; 121402MG => 13; 124631MG => 3, 8; 132967MG => 4; 137124MG => 9;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001030-95.2013.9.13.0001

Réu: Marcelo Salvarani => Vista à defesa do retorno da Carta Precatória remetida para Comarca de Uberlândia. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

2 - 0001280-31.2013.9.13.0001

Réu: Diego Fernando Pereira Geronimo, Marcelo Luiz Paiva dos Reis => Vista à defesa do retorno da Carta Precatória remetida para Comarca de Pouso Alegre/MG e posteriormente enviada em caráter intinerante para Comarca de Extrema/MG. Adv.: Guilherme Orlando Anchieta Melo.

3 - 0001512-09.2014.9.13.0001

Réu: Claudinei Souza de Jesus => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Teófilo Otoni/MG foi distribuída sob o nº 0013997-36.2016.8.13.0686 e tramita sob a 2ª Vara Criminal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

4 - 0002310-33.2015.9.13.0001

Réu: Carlos Alberto de Araujo => Indefiro o requerimento formulado pelo sentenciado às fls. 99/100, pelas razões de fato e de direito aqui registradas, e determino que se aguarde o integral cumprimento da pena privativa de liberdade. Adv.: Carla de Jesus Resende, Matheus Pereira Lima.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

5 - 0000587-73.2015.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Maximiano Jose Felisberto, Executado: Estado de Minas Gerais, => Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a documentação prescrita no artigo 3º, da Resolução 104/2011 do TJMMG, em duas vias, devendo ser observada a alínea "g", da referida Resolução. Adv.: Alexandre Carlos Albino, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Luiz Carlos Albino.

6 - 0001235-24.2013.9.13.0002

Autor: Cb Adilson Wallace de Freitas, Réu: Estado de Minas Gerais, => Dê-se vista às partes, por 15 (quinze) dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo, Leonardo Canabrava Turra, Sheila de Paula Assis.

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0001196-90.2014.9.13.0002

Réu: Antonio Carlos de Souza => Fica a Defesa intimada para que, no prazo legal, manifeste para os fins do art. 417, §2º, do CPPM. Adv.: Wanderson Gomes de Oliveira.

8 - 0002016-75.2015.9.13.0002

Réu: Glayson Amaral do Nascimento => Audiência Inquirição de Testemunhas do juízo designada para o dia 08/03/2016, às 14:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

9 - 0002830-24.2014.9.13.0002

Réu: Bruno Eduardo Ribeiro => Vista à defesa para os fins do art. 427 do CPPM. Adv.: Antonio Carlos de Melo.

10 - 0007115-31.2012.9.13.0002

Réu: Josue Maia Veloso => Fica intimada a Defesa, nos exatos termos requeridos pela representante do Ministério Público, às fls. 235-v. Adv.: Carlos Galvao Neto.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 0000366-87.2015.9.13.0003

Réu: Admilson dos Reis Borges => Vista à Defesa da juntada de Carta Precatória da Comarca de Varginha/MG. Adv.: Khalil Figueiredo Abdalla.

12 - 0002494-17.2014.9.13.0003

Réu: Jose Heber Pereira => Vista à defesa de todo teor da sentença penal absolutória. Adv.: Abelardo Celso Medina.

13 - 0003151-90.2013.9.13.0003

Réu: Douglas Medice Rocha, Thiago de Oliveira Fernandes => Vista à Defesa de fls. 402 e seguintes.
Adv.: Cynara Costa de Oliveira, Ricardo Soares Diniz.

14 - 0003332-91.2013.9.13.0003

Réu: Samuel Alexandre Caputo => Vista à Defesa do ofício de fls. 205. Adv.: Alexandre da Silva Prado.